

INSTRUÇÃO DO(A) BIBLIOTECA CENTRAL Nº 002/2019

Regulamenta e dispõe os procedimentos para doações espontâneas da comunidade acadêmica e usuários externos do Sistema de Bibliotecas da Universidade de Brasília (SiB-UnB).

O diretor da Biblioteca Central da Universidade de Brasília (BCE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 40 do Regimento Geral da UnB, considerando a política de formação e desenvolvimento de acervos do SiB-UnB, o papel da comunidade acadêmica, usuários externos e a natureza do acervo impresso de uma biblioteca universitária,

INSTRUI:

Art. 1º O Sistema de Bibliotecas da Universidade de Brasília (SiB-UnB) tem interesse em receber como doação espontânea e livre de ônus, obras que possam enriquecer seu acervo enquanto biblioteca universitária para todos os suportes de informação utilizados, tais como, por exemplo, livros universitários, revistas científicas, história em quadrinhos (HQs), filmes, discos de vinil e obras que contribuam para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, enriquecendo o acervo da Biblioteca Central e das bibliotecas setoriais. A doação ocorrerá de acordo com as seguintes determinações:

CAPÍTULO I**DAS OBRAS**

Art. 2º Todas as obras ofertadas em doação devem ser identificadas pelo doador ou seu representante e conter ao menos informações sobre autor, título, editora, ano e ISBN.

Art. 3º O SiB-UnB não recebe, em hipótese alguma: doações sem identificação; caixas fechadas; apostilas, material para concursos, cópias de livros, obras não-adequadas à missão do SiB-UnB e doações em comodato ou modalidade similar.

Art. 4º Caso o doador deseje doar mais que cem (100) itens diferentes, deve-se entrar em contato com o Setor de Seleção e Aquisição para agendar uma visita de pré-avaliação das obras no local onde se encontram.

CAPÍTULO II**DOAÇÕES RECOMENDADAS, DE AUTORES, PROJETOS E HERANÇAS**

Art. 5º O SiB-UnB demonstra seu interesse em receber como doação obras importantes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e obras cujos autores fazem parte da comunidade acadêmica da UnB e/ou sociedade de Brasília e região bem como obras financiadas por projetos e editais públicos. As doações devem seguir o disposto no Capítulo I desta Instrução Normativa e poderão ser:

- a) Doações em geral: o doador deve enviar sua oferta de doação, aguardar resposta e entregar somente os itens pré-avaliados;
- b) Doação recomendada: o membro da comunidade acadêmica deve informar a disciplina/programa de pesquisa/atividade de extensão para a qual a obra é importante no momento da doação.
- c) Doação de autor: o próprio - ou seu representante - pode doar até dois (2) exemplares, diretamente na BCE ou enviar por serviço postal.
- d) Obras financiadas por projetos e editais públicos: limitados até dois (2) exemplares, devem ser entregues diretamente na BCE ou enviadas por serviço postal informando todos os dados pertinentes para confecção do recibo de doação para prestação de contas. O SiB-UnB fornecerá recibo padrão, sendo vedado o preenchimento de modelo fornecido pelo doador.
- e) Obras adquiridas por meio de projetos e parcerias externas tais como, por exemplo, CNPq e FAP/DF: devem ser doadas via SEI, de acordo com as recomendações vigentes da Coordenação de Patrimônio da UnB (DAF - DGM - PAT).
- f) Doação de herança: é indispensável identificar todas as obras ofertadas e passar pelo processo de pré-avaliação e/ou visita *in loco*. Somente serão aceitas doações de obras herdadas com concordância expressa de todos os herdeiros e inventariante. São vedadas doações de heranças em regime de comodato. O SiB-UnB pode devolver as obras não selecionadas aos herdeiros desde que este pedido seja formalizado junto à oferta de doação.

CAPÍTULO III DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 6º A BCE e as bibliotecas setoriais farão uma análise prévia das obras ofertadas para otimizar o tempo e disposição do ofertante de acordo com a identificação das obras fornecida pelo mesmo e a política de formação e desenvolvimento de acervos do SiB-UnB.

Art. 7º A pré-seleção será realizada a partir da lista de títulos enviada por email pelo doador para a BCE ou para as bibliotecas setoriais. A pré-seleção será feita considerando os planos de ensino dos cursos oferecidos na UnB, adequação ao acervo e coleções do SiB-UnB, atualização da obra e quantidade demandada.

Art. 8º Somente as obras pré-selecionadas devem ser levadas à BCE ou à biblioteca setorial mais próxima.

Art. 9º É vedado ao ofertante levar as obras à BCE ou biblioteca setorial e demandar análise *in loco*.

CAPÍTULO IV DA ENTREGA

Art. 10. O material pré-selecionado pode ser entregue diretamente no balcão de Referência da BCE ou em uma biblioteca setorial de acordo com a resposta recebida. Somente serão recebidas as obras pré-selecionadas.

Art. 11. O material será acompanhado do termo de doação de material bibliográfico padrão preenchido e assinado pelo doador - ou seu representante - no ato da entrega.

CAPÍTULO V SELEÇÃO E DESTINAÇÃO DAS OBRAS

Art. 12. O SiB-UnB reserva-se o direito de selecionar as obras aceitas como doação de acordo com a Política de Desenvolvimento de Acervos, critérios de seleção e outros instrumentos vigentes.

Art. 13. De acordo com o resultado do processo de seleção as obras doadas podem ser: incorporadas ao acervo da BCE ou bibliotecas setoriais; permutadas com outras instituições ou; destinadas às bibliotecas, instituições ou iniciativas de acesso público para promoção da leitura.

Art. 14. O SiB-UnB suspenderá o programa de encaminhamento de doações não-selecionadas de acordo com os prazos da Lei Eleitoral, lei nº 9.504/09, em atendimento ao art. 73, § 10 da referida lei.

Art. 15. O SiB-UnB não fará, em hipótese alguma, descarte de obras como lixo ou reciclagem de papel.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Esta Instrução Normativa não se aplica às doações recebidas em negociação de multas, extravio de material permanente sob guarda do usuário ou débitos em geral.

Art. 17. Casos omissos e situações especiais devem ser negociados com o Setor de Seleção e Aquisição e/ou Direção da BCE.

Art. 18. Em casos de suspensão parcial ou total das atividades do setor de Seleção e Aquisição ou da BCE, por motivos de força maior, a avaliação e recebimento de doações serão suspensos até que a situação se normalize.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vinicius Mendes Rosa, Diretor(a) Substituto(a) da Biblioteca Central**, em 31/01/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3454508** e o código CRC **D54A3939**.